

Ilmo. Prof. Dr. Eberval Gadelha Presidente da SBN,

Senhor Presidente,

Pelo Presente, nós, membros titulares da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia - SBN, abaixo-assinados, seguindo o que determina o seu Estatuto Social, estamos apresentando à Assembleia Geral Ordinária da SBN, a ser realizada no próximo Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia, no dia 09 de setembro 2022, proposta de Reforma Estatutária, sugerindo mudanças no artigos 25 e 41 do Estatuto, relacionado nessa petição, que entendemos serem necessárias para um melhor funcionamento da nossa Instituição.

ONDE SE LÊ:

Art. 25. Comete Infração Grave, o Membro que, além de outros motivos:

VII - Treinar profissionais em Especialização em Neurocirurgia em serviço não reconhecido como centro de treinamento pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e/ou pelo Ministério da Educação.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 25. Comete Infração Grave, o Membro que, além de outros motivos:

VII - Treinar ou ser preceptor de profissionais em Especialização em Neurocirurgia em serviço não reconhecido como centro de treinamento pela SBN e/ou pelo Ministério da Educação **ou treinar ou ser preceptor de médicos residentes em neurocirurgia em serviço não reconhecido como centro de formação de residência em neurocirurgia pela SBN.**

Exposição de Motivos:

A SBN, através da sua Comissão de Credenciamento, é a Instituição de maior experiência e expertise para avaliar a capacidade dos serviços de neurocirurgia brasileiros em formar profissionais para o exercício dessa especialidade. Ao não reconhecer a capacidade técnica de determinados serviços de formar neurocirurgiões, a SBN tem o objetivo de proteger a população brasileira contra a precária assistência fornecida por profissionais não qualificados. Quando um membro da SBN participa ou colabora com a manutenção desse tipo de treinamento não reconhecido pela SBN, ele se posiciona frontalmente contra os ditames e as finalidades da SBN e, conseqüentemente, contra a qualidade da assistência neurocirúrgica à população brasileira.

ONDE SE LÊ:

Art. 41. O Conselho Deliberativo será composto por Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 6 (seis) anos, sendo observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) ex-presidentes da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II- 12 (doze) Membros Titulares.

§1º Os Membros do Conselho Deliberativo, inscritos individualmente para participar do pleito, serão escolhidos por maioria dos votos, de acordo com as normas eleitorais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, só podendo ser reeleito para um único período subsequente.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 41. O Conselho Deliberativo será composto por Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um **mandato de 4 (quatro) anos**, sendo observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) ex-presidentes da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II- 12 (doze) Membros Titulares.

§1º Os Membros do Conselho Deliberativo, inscritos individualmente para participar do pleito, serão escolhidos por maioria dos votos, de acordo com as normas eleitorais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Exposição de Motivos:

O mandato de seis anos para os membros do Conselho Deliberativo da SBN é demasiado longo, correspondendo ao período de três mandatos da Diretoria da SBN, tornando prolongados muitas vezes mandatos de conselheiros que não atuam com a dedicação necessária. O encurtamento do mandato para quatro anos é mais democrático e permite uma reavaliação ("Recall") mais precoce da atuação dos conselheiros. Em relação à limitação da reeleição única, esse conceito estava atrelado ao mandato prolongado de seis anos. Ao reduzir o mandato, essa limitação perde o objeto. Além disso, a reeleição permite que os conselheiros bem avaliados pelos membros da Sociedade possam contribuir participando do Conselho Deliberativo, desde que reeleitos e aprovados pela Assembleia Geral.

Atenciosamente



Ronald de Lucena Farias